

**CCT 2013/2014 – SINCOVAGA – SECFR**  
**TRABALHO AOS DOMINGOS – CLÁUSULA 40**

**“REGRAS GERAIS PARA TRABALHO AOS DOMINGOS”**

**40 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Franco da Rocha e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

**Parágrafo 1º** - Deverá ela, até no máximo 30 de dezembro de 2013, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECFR – modelo em [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - CCT 2013-2014 – SINCOVAGA – SECFR - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

**Parágrafo 2º** - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECFR;

**Parágrafo 3º** - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

**OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:**

**REGIME DE JORNADA**

**Parágrafo 2º** - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECFR;

**Parágrafo 3º** - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

**OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:**  
**REGIME DE JORNADA**

**a)** trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR,

devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

**b)** adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

**c)** adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

## **TRANSPORTE**

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

## **REMUNERAÇÃO**

**I** - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

**II**- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

**III** – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

## **REFEIÇÃO**

**I** - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de “marmitex”;

**II** – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

**I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 12,00 (doze reais);**

**II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:**

**A - empresas com até 20 empregados: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);**

**B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 18,00 (dezoito reais); e**

**C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).**

### **PENALIDADES**

**1 -** Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.**

**3 –** Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula “MULTA”, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.